



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Av. São Vicente de Paulo, S/N

LEI DE Nº 011/ 04 DE MAIO DE 1993.

ABATE BOVINO PARA CORTE, NÃO INFERIOR A 80 Kg POR RÊS .

A Câmara Municipal de Ararendá decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o abate de bovinos para o corte e a ser comercializado nos açougues públicos do Município, não tenha peso inferior a 80 Kg cada rês abatida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Justificação

Têm-se observado constatemente que os magarefes têm abatido bovinos com peso inferior a 80 Kg . O que nestas condições como se sabe, o animal é praticamente um bezerro e sua carne, para a nossa região é pouco recomendável e de péssima qualidade. E já que o consumidor paga pelo produto, é racional que o mesmo tenha acesso a um produto que atenda suas exigências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, EM 04 DE MAIO DE 1993.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Av. São Vicente de Paulo, S/N